

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000693

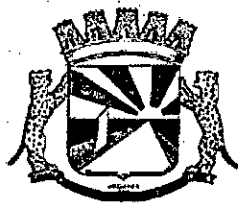
000693



3º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO

Nº 034/2019



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000694



AO
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIFE
Hunaldo Simões Costa

Exmo. Prefeito,

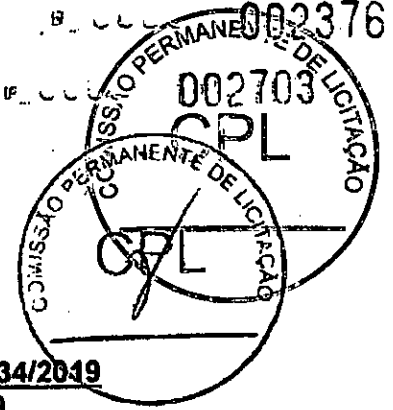
Por motivo de força maior, em razão da Pandemia do Coronavirus – COVID-19, com repercussão internacional e adoção de medidas econômicas pelo Governo Federal que afetarão substancialmente as receitas públicas, e, conseqüentemente, o erário municipal, solicito a revisão do contrato original nº 034/2019, para reduzir o seu valor global em 20% (vinte por cento), com a anuência da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, enquanto perdurar os efeitos financeiros causados pelo COVID-19.

Jaguaripe, Bahia, 25 de março de 2020.

Nilzete Barbosa dos Santos
Secretária do Planejamento, Administração e finanças



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAGUARIFE E O A EMPRESA QUATTRO
ARQUITETURA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.796.289/0001-49, com sede na Praça da Bandeira, nº 01, Sede, Município de Jaguaripe, Bahia, CEP-44.480-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Hinaldo Simões Costa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **QUATTRO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.999/0001-03, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala, Sala 719, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada, neste ato, por seu representante legal, e Sr. Victor Hugo de Andrade Gonzalez, inscrito no CAU sob o nº A55321-2, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 044/2019 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2019, com esteio no artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, II, da Lei 8.666/93, e a proposta de trabalho apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

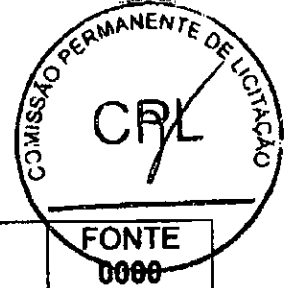
1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de projetos arquitetônicos, urbanísticos e projetos complementares de intervenção urbana no município de Jaguaripe, Bahia, a partir de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



UNIDADE 09	PROJETO/ATIVIDADE 4007	ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00	FONTE 0000
---------------	---------------------------	---------------------------------------	---------------

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), cujo valor global será dividido em 11 (onze) parcelas no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada, com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da competente nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º - Em decorrência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000697

002705



Manter a empresa devidamente regular perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, e, sobretudo, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU/BA, e prestar com eficiência e técnica adequadas os serviços objeto deste Contrato com estrita observância dos padrões éticos, cumprindo a legislação e normas vigentes inerentes à arquitetura, com vistas à melhor prestação dos serviços à CONTRATANTE.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- a) Apresentar toda a documentação solicitada pela **CONTRATADA** que for necessária para a execução do objeto do presente contrato, no prazo de 48 horas;
- b) Garantir o pagamento tempestivo dos serviços, sob pena de pagar multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, incidentes sobre o valor devido, corrigidos monetariamente na forma do índice estabelecido (IGP-M - Índice Geral do Mercado), pelos dias de atraso;

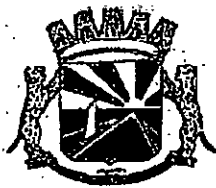
VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Capítulo V - Seção I, II e III da Lei Nº 8.666/93.

7.2. As multas serão cumulativas e aplicadas com os seguintes percentuais:

- 10% (Dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injusta do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de dez dias corridos a partir da sua convocação;
- 0,3% (Três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos serviços não executados;
- 0,7% (Sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de cobrar, através de processo de execução as importâncias devidas pela **CONTRATADA**.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000698

002379

002706



7.4. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8666/93.

8.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a Contratada direito a qualquer indenização.

IX - CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

9.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaripe, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

000699

002380

002707



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



E, por estarem assim justos e s, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaripe, Bahia, 01 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
CONTRATANTE


QUATTRO ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000700

002388



**1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2019**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, Estado da Bahia, representado por seu Prefeito, Sr. Hinaldo Simões Costa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUATTRO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.999/0001-03, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala, Sala 719, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada, neste ato, por seu representante legal, e Sr. Víctor Hugo de Andrade Gonzalez, inscrito no CAU sob o nº A55321-2, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, **ADITAR** o contrato nº 034/2019 de contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de projetos arquitetônicos, urbanísticos e projetos complementares de intervenção urbana no município de Jaguaripe, Bahia, firmado em 01 de fevereiro de 2019, decorrente do **INEXIGIBILIDADE** de nº 011/2019, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando a necessidade de dar continuidade a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos arquitetônicos, urbanísticos e projetos complementares de intervenção urbana no município de Jaguaripe, Bahia, fica prorrogado o contrato, ora aditado, por mais 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 31/12/2019, data do término do prazo anteriormente acordado, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e conforme autorização dada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Jaguaripe (doc. anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em face da prorrogação do contrato de nº 034/2019, o seu valor global, relativo ao período aditado de manterá em **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A despesa de que trata este termo aditivo correrá à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Município de Jaguaripe, para o exercício financeiro do ano de 2020:

Unidade: 09 / Atividade: 4007 / Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / Fonte: 0000

CLÁUSULA QUARTA:

Todas as demais condições e disposições previstas nas cláusulas do contrato original, que não conflitem com o presente aditivo, permanecerão inalteradas.



Estado da Bahia - 00000
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000701



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir nomeadas, que também assinam este instrumento.

Jaguaripe, 30 de dezembro de 2019.

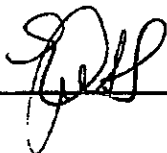


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIFE
Hunaldo Simões Costa



QUATTRO ARQUITETURA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000702



DESPACHO DO PREFEITO

Considerando a justificativa da Secretária do Planejamento, Administração e finanças, autorizo o aditamento do contrato nº 034/2019 de prestação de serviços.

Determino à CPL que seja feito o aditamento solicitado.

Jaguaripe, Bahia, 25 de março de 2020.



Hünaldo Simões Costa
Prefeito Municipal de Jaguaripe

Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça da Bandeira, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.400-000. C.N.P.J. 13.790.200/0001-49
Tel.: (75) 3842-2112 / 2114 / 2143



PUBLICADO

EM 02.01.2020
Débora M^o del. Rosário
Gabinete do Prefeito
Mar-4236

PORTARIA GP

Nº. 001/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art.1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Jaguaripe.

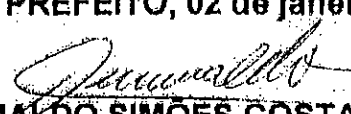
ROSIEL CONCEIÇÃO FREIRE - Cad. 0069 - Presidente
ELIZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS - Cad. 4583 - Membro
ÉLBER LUIZ SOUZA DE SANTANA - Cad. 6014 - Membro

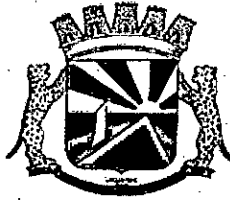
Art.2º - Nomear como Suplentes para a Comissão de Licitação os seguintes servidores:

DÉBORA MARIA DE JESUS ROSÁRIO - Cad. 4735- 1º Suplente
CIDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA - Cad. 0227- 2º Suplente

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de janeiro de 2020.


HUNALDO SIMÕES COSTA
PREFEITO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIFE
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: 3º Aditamento ao Contrato nº 034/2019, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 0011/2019, para reduzir em 20% (vinte por cento) o valor global do contrato.

Jaguaripe, Bahia, 25 de março de 2020.

Nilzete Barbosa dos Santos
Secretária do Planejamento, Administração e finanças

Cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, autorizo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação a proceder à instauração de processo.

Jaguaripe, Bahia, 25 de março de 2020

Prefeito Municipal de Jaguaripe
Hunaldo Simões Costa

Autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 153/2020, contendo as informações exigidas no art. 38, *caput* da Lei nº 8.666/93. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que é possível o aditamento solicitado, fundamentado pelo art. 65, II, dº, da Lei 8.666/93. Em tempo, encaminhamos o presente Processo para parecer da Assessoria Jurídica.

Jaguaripe, Bahia, 25 de março de 2020

Rosiel Conceição Freire
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000705



PARECER JURÍDICO Nº 145/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020

REF.: 3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 034/2019

CONTRATADA: QUATTRO ARQUITETURA LTDA

CNPJ Nº: 11.643.999/0001-03

ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala, Sala 719, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a partir de 01/04/2020, com fulcro no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

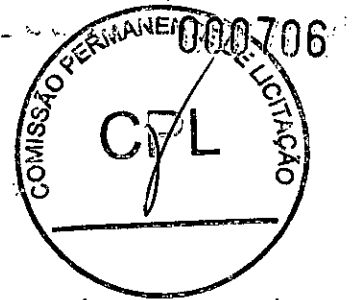
Consulta-nos a Comissão de Licitação de Jaguaripe, sobre aspectos de legalidade do aditamento ao contrato de nº 034/2019 firmado com a empresa supramencionada, para revisar o valor contratado, reduzindo-o no percentual de 20% (vinte por cento), conforme justificado pela Administração Pública, por motivo de força maior, em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, com repercussão internacional e adoção de medidas econômicas pelo Governo Federal que afetarão substancialmente as receitas públicas, e, conseqüentemente, o erário municipal, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, enquanto perdurar os efeitos financeiros causados pelo COVID-19, com fulcro no art. 65, II, d”, da Lei 8.666/93.

De acordo com o art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a Administração Pública poderá alterar o contrato, por acordo das partes, desde que com as devidas justificativas, para:

“(…)restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)”. (Grifos nossos).



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



Conforme é de conhecimento público e notório, o mundo está passando por uma crise econômica e financeira em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, com repercussão internacional e adoção de medidas econômicas pelo Governo Federal, que estão afetando a economia substancialmente, em razão de fechamento de estabelecimentos comerciais, com redução drástica no poder aquisitivo da população, bem como nas receitas públicas.

E tal situação é de força maior, pois alheio à vontade das partes, cuja situação era completamente imprevisível, porém com efeitos financeiros em todos os setores, tanto nas relações privadas, quanto nas relações públicas, afetando, substancialmente, os contratos administrativos.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, p. 347, leciona que o equilíbrio financeiro “é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Cumprе mencionar, ainda, lição de Odete Medauar, cujo caráter didático dirime quaisquer dúvidas que parem sobre o assunto:

“A alínea *d* diz respeito à chamada teoria da imprevisão que, em síntese, se expressa no seguinte: circunstâncias, que não poderiam ser previstas no momento da celebração do contrato, vêm modificar profundamente sua economia, dificultando sobremaneira sua execução, trazendo “déficit” ao contratado; este tem direito a que a Administração o ajude a enfrentar a dificuldade, para que o contrato tenha continuidade. Tais circunstâncias ultrapassam a normalidade, revestindo-se de caráter excepcional; por isso passaram a ser incluídas na expressão *álea extraordinária*. A teoria da imprevisão, própria do direito administrativo, representa, nesse âmbito, o que a cláusula rebus sic stantibus (literalmente, estando assim as coisas, se as coisas tiverem se mantido no mesmo estado) significa nos contratos do direito privado.” (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 9ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 257)

Impende destacar, por oportuno, que para o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, é necessária a ocorrência de algum fato, posterior à proposta, **que venha a agravar a qualquer uma das partes contratantes**, nos termos do mencionado artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, como restou demonstrado no caso em exame, em que a parte prejudicada é a Administração Pública.

↻



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

000707



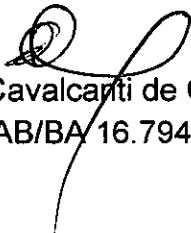
Dessa forma, visando promover a equação econômico-financeira do contrato, para que possa ser dada continuidade à execução do contrato, faz-se necessária a revisão do contrato original, para reduzir o seu valor global em 20% (vinte por cento), com a anuência da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, enquanto perdurar os efeitos financeiros causados pelo COVID-19.

Opino, assim, pela realização do aditamento ao contrato de nº 034/2019, reduzindo o seu valor global conforme solicitado, para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser procedida a publicação do resumo do aditamento na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição de sua eficácia, nos termos exigidos pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1933.

Por oportuno, encaminho, em anexo, a minuta do aditamento.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Jaguaripe, Bahia, 30 de março de 2020.


Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira Cirne
OAB/BA 16.794



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Jaguaripe
 Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
 CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
 Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



**3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, Estado da Bahia, representado por seu Prefeito, Sr. Hunaldo Simões Costa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUATTRO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.999/0001-03, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala, Sala 719, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada, neste ato, por seu representante legal, e Sr. Victor Hugo de Andrade Gonzalez, inscrito no CAU sob o nº A55321-2, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, **ADITAR** o contrato nº 034/2019 de contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de projetos arquitetônicos, urbanísticos e projetos complementares de intervenção urbana no município de Jaguaripe, Bahia, firmado em 01 de fevereiro de 2019 e aditado em 30 de dezembro de 2019 e 02 de março de 2020, decorrente do **INEXIGIBILIDADE** de nº 011/2019, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por motivo de força maior, em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, com repercussão internacional e adoção de medidas econômicas pelo Governo Federal que afetarão substancialmente as receitas públicas, e, conseqüentemente, o erário municipal, faz-se necessária a revisão do contrato original, para reduzir o seu valor global em 20% (vinte por cento), com a anuência da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, enquanto perdurar os efeitos financeiros causados pelo COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em conformidade com o percentual de desconto previsto na cláusula primeira, a partir da assinatura do presente aditamento, o valor mensal do contrato original que era de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** passará a ser de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, e, conseqüentemente, o seu valor global passará de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)** para **R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo 1º: A revisão do contrato original objeto do presente aditamento tem amparo no art. 65, II, d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A redução que trata este termo aditivo correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários, constante do orçamento do Município de Jaguaripe, para o exercício financeiro, contados a partir de 01 de abril de 2020:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



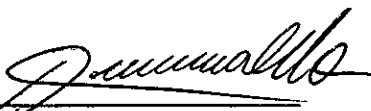
UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
09	4007	3.3.90.39.00	0000	R\$ 17.600,00

CLÁUSULA QUARTA:

Todas as demais condições e disposições previstas nas cláusulas do contrato original e dos aditamentos anteriores, que não conflitarem com o presente aditivo, permanecerão inalteradas.

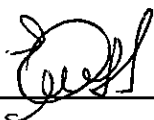
E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir nomeadas, que também assinam este instrumento.

Jaguaripe, Bahia, 31 de março de 2020


MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Hinaldo Simões Costa


Victor Hugo de Andrade Gonzalez
QUATTRO ARQUITETURA LTDA

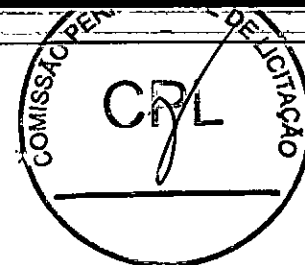
TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUATTRO ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 11.643.999/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:06 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **D9C3.5C04.B27B.449C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



000711

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20200962781

RAZÃO SOCIAL	
QUATTRO ARQUITETURA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
013.658.287 - BAIXADO	11.643.999/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 330.719/001-13
CNPJ: 11.643.999/0001-03

Contribuinte: QUATTRO ARQUITETURA LTDA - ME
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786
EDIF: TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALA: 719;
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 09:42:57 horas do dia 31/03/2020.
Válida até dia 29/06/2020.

Código de controle da certidão: **D31A.9902.1E65.194F.80BB.4195.833D.A880**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.643.999/0001-03

Razão Social: QUATTRO ARQUITETURA LTDA ME

Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA ED TANC NEVES TRADE CENTER 786 SALA 819
/ CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

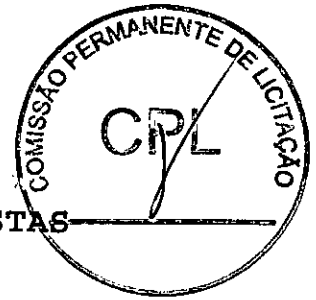
Certificação Número: 2020031505070802741106

Informação obtida em 31/03/2020 09:42:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUATTRO ARQUITETURA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.643.999/0001-03

Certidão nº: 7457029/2020

Expedição: 31/03/2020, às 09:43:40

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que QUATTRO ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.643.999/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

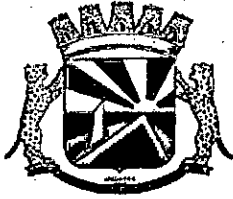
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143



RESUMO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 034/2019				
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE		Nº. 011/2019	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE JAGUARIFE			
CONTRATADO:	QUATTRO ARQUITETURA LTDA			
CNPJ/CPF:	11.643.999/0001-03			
OBJETO:	3º termo de aditamento ao contrato nº 034/2019 para revisão do contrato original, para reduzir o seu valor global em 20% (vinte por cento), com a anuência da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, enquanto perdurar os efeitos financeiros causados pelo COVID-19.			
VALOR DA REDUÇÃO:	R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)			
ASSINATURA DO 3º ADITAMENTO:	31 de março de 2020			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Órgão:	Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte
	09	4007	3.3.90.39.00	0000
Jaguaripe - Ba, 31 de março de 2020 Hunaldo Simões Costa Prefeito Municipal				

PUBLICADO
EM 31/03/2020



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

RESUMO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 034/2019	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2019
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
CONTRATADO:	QUATTRO ARQUITETURA LTDA
CNPJ/CPF:	11.643.999/0001-03
OBJETO:	2º Aditamento ao contrato nº 034/2019 para estabelecer os percentuais de 50% (cinquenta por cento), destinado às despesas com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.
ASSINATURA DO 2º ADITAMENTO:	02 de março de 2020
VIGÊNCIA:	30 de novembro de 2020
Jaguaripe - BA, 02 de março de 2020 Hunaldo Simões Costa Prefeito Municipal	